



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026

Edital nº 033/2026 – Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 033/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 88/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de semovente canino policial, de duplo emprego, com aptidão para detecção de entorpecentes, armas, munições e materiais correlatos, bem como para atividades de guarda e proteção, destinado à integração operacional ao Canil da Guarda Civil Municipal, de acordo com a descrição constante no Edital nº 033/2026 – Pregão Eletrônico e nos documentos anexos ao Processo Digital nº 88/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único - O semovente canino policial deverá ser adulto, de duplo emprego e atender a padrões técnicos equivalentes aos previstos no Catálogo Eletrônico de Padronização, quando aplicável, bem como às práticas consolidadas adotadas por órgãos de segurança pública. Considerando a natureza do objeto — animal vivo da espécie *Canis familiaris* — e a inexistência de padronização formal específica no catálogo eletrônico para semoventes caninos de trabalho policial, as especificações deverão observar critérios objetivos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme segue:

a) Qualidade: O semovente deverá apresentar padrão fenotípico compatível com a raça, excelente estado geral de saúde, equilíbrio comportamental, ausência de defeitos hereditários ou adquiridos e plena aptidão funcional para o serviço policial, comprovada por avaliação técnica, testes operacionais e laudos veterinários.

b) Rendimento: O animal deverá demonstrar elevado desempenho operacional, com capacidade comprovada de detecção de entorpecentes, armas, munições e materiais correlatos, bem como aptidão para atividades de guarda e proteção, assegurando eficiência, precisão e constância nos resultados durante as operações.

c) Compatibilidade: O semovente deverá ser compatível com a estrutura operacional existente da Guarda Civil Municipal, incluindo métodos de condução, manejo, treinamento complementar, alojamento e rotinas de serviço, possibilitando integração imediata às equipes e aos condutores já capacitados.

d) Durabilidade: Deverá apresentar robustez física, resistência orgânica e estabilidade emocional compatíveis com o uso continuado em atividades policiais, considerando seu ciclo de vida funcional, com



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

garantia mínima de saúde e desempenho operacional, assegurando longevidade e retorno adequado do investimento público.

e) Segurança: O semovente deverá possuir temperamento controlado, previsível e estável, com sociabilidade adequada e reação compatível a estímulos ambientais adversos, de modo a não representar risco indevido aos agentes públicos, à população ou a outros animais, garantindo segurança nas atividades operacionais e institucionais.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo máximo para o fornecimento do semovente é de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria requisitante e envio do respectivo empenho.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no Canil da Polícia Rodoviária Federal – PRF, localizado na Rodovia BR 470, Km 217,3, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS, mediante entrega previamente combinada com um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 31 de dezembro de 2026.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à quantidade entregue, observada na conferência das mercadorias. O pagamento somente será efetuado após conferência e confirmação de que o objeto atende todos os critérios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento das mercadorias.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quinto - Em se tratando de objeto importado, a **CONTRATADA** deverá preencher, na Nota Fiscal Eletrônica, o número do Código de Barras GTIN (Numeração Global do Item Comercial) do objeto, em atendimento ao disposto no § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 88/2026 (Edital nº 033/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

715 2026 07010618104001332449052000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato e dos documentos anexos ao Processo Digital nº 88/2026, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições previstas no Termo de Referência.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores JULIA AGOSTINI e MARCO VINÍCIUS MARKUS.

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante avaliação técnica e operacional, conforme adiante mencionado:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

a) Recebimento Provisório: Será realizado no ato da entrega do semovente canino, por servidor ou comissão designada, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste contrato, no edital e no Termo de Referência anexo ao Processo Digital 88/2026, especialmente quanto à documentação apresentada, condições aparentes de saúde, transporte adequado e identificação do animal.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá após a conclusão da avaliação técnica, sanitária e operacional do semovente, a ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, mediante testes práticos e análise do desempenho funcional, abrangendo, no mínimo:

- Verificação da aptidão para detecção de entorpecentes, armas, munições e materiais correlatos e guarda e proteção;
- Avaliação comportamental, estabilidade emocional, sociabilidade controlada e reação a estímulos ambientais;
- Conferência dos laudos veterinários, exames laboratoriais, carteira de vacinação e demais certificações exigidas;
- Confirmação da plena compatibilidade do semovente com o serviço policial.

Parágrafo Primeiro - O semovente que não atender às especificações técnicas, sanitárias ou comportamentais será rejeitado, total ou parcialmente, devendo a **CONTRATADA** proceder a substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**, em prazo a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou inservibilidade do objeto, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas de garantia previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O semovente canino deve ser saudável, isento de sinais aparentes de doenças infectocontagiosas, livre de defeitos estruturais que o desqualifiquem do padrão da raça e apresentar boa compleição, robustez, força e dinamismo, estando livre de ectoparasitas e endoparasitas. A entrega somente será aceita mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovações:

a) atestado sanitário emitido por Médico Veterinário regularmente inscrito no CRMV, constando a saúde, ausência de doenças infecciosas e parasitárias (exame parasitológico de fezes negativo);

b) carteira de vacinação atualizada, assinada e carimbada por Médico Veterinário, e que contenha resenha completa do animal e comprovação da administração de Vacina polivalente que englobe as doenças “Cinomose, Hepatite, Parvovirose, Coronavirose, Leptospirose e Influenza” e vacina contra Raiva. Caso tenha sido aplicada vacina contra Leishmaniose, a caderneta deverá apresentar em anexo laudo laboratorial atestando a negatividade da doença antes da aplicação da vacina;

c) exames laboratoriais com resultados negativos para, no mínimo: Borreliose (Lyme), Ehrlichiose, Dirofilariose, Brucelose canina (*Brucella canis*), Leishmaniose visceral, Giardíase e Coccidiose, admitindo-se a inclusão de outros exames compatíveis com a realidade epidemiológica regional, a critério do Médico Veterinário responsável. A data do exame deverá ter no máximo 15 dias antes da entrega;

d) laudos radiográficos obrigatórios de quadris, cotovelos e coluna vertebral, realizados em até 60 (sessenta) dias anteriores à entrega, emitidos por Médico Veterinário credenciado pelo CRMV, acompanhados das imagens digitais correspondentes, devendo comprovar, no mínimo:

- d.1) para displasia coxofemoral: classificação HD A ou HD B;
- d.2) para displasia de cotovelos: classificação ED 0 ou ED 1;
- d.3) ausência de espondiloses, discopatias ou outras alterações vertebrais que comprometam o desempenho funcional;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

e) certificado de displasia coxofemoral dos pais do animal com resultados de exames com Grau HD A ou HD B segundo os padrões estabelecidos pelo CBRV (sem sinais de displasia coxofemoral).

Parágrafo Primeiro - O semovente será submetido à avaliação por Comissão Examinadora a ser designada pelo **CONTRATANTE**, a qual contemplará a verificação do padrão morfológico e das condições sanitárias, do grau de socialização e da estabilidade emocional, da reação a ruídos e a estímulos adversos, do impulso de caça, da concentração e da persistência, bem como da capacidade de adaptação a diferentes ambientes e contextos operacionais.

Parágrafo Segundo - O cão deverá ser obrigatoriamente submetido aos testes adiante mencionados:

a) Testes de Detecção, que compreendem:

1. Busca em edificações;
2. Busca em veículos;
3. Busca em áreas abertas;
4. Busca em bagagens/objetos.

a.1. Não será admitida perda da fonte de odor, indicação falsa ou indicação de odor inexistente, devendo o animal demonstrar mecânica de busca adequada, motivação constante e indicação passiva e estável.

b) Testes de Guarda e Proteção: Além dos testes de faro, o semovente será submetido a provas específicas de guarda e proteção, destinadas a aferir equilíbrio emocional, controlabilidade e eficiência funcional, contemplando:

1. Teste de obediência sob comando – execução de comandos básicos e avançados com e sem guia, manutenção de posição, chamado e interrupção imediata mediante comando do condutor;
2. Teste de proteção controlada – avaliação da capacidade de engajamento em alvo figurado, com mordida plena, estável e canalizada, seguida de soltura imediata ao comando, sem redirecionamento agressivo;
3. Teste de condução sob estresse – deslocamento em meio a estímulos sonoros, visuais e presença de público, mantendo foco no condutor e ausência de agressividade indevida;
4. Teste de guarda de área e de condutor – demonstração de comportamento dissuasório, vigilância ativa e pronta resposta a ameaça simulada, preservando autocontrole quando cessado o estímulo;
5. Teste de sociabilidade e neutralidade – interação com pessoas não envolvidas na avaliação, outros animais e ambientes urbanos, vedada agressão imotivada.

b.1. Critérios de aprovação no módulo de proteção: mordida firme e estável, sem mastigação excessiva, soltura imediata ao comando único, ausência de redirecionamento ao condutor, controle emocional após o exercício e plena condução em guia após o engajamento.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida: agressividade descontrolada, incapacidade de soltura, medo a estampidos ou falta de controlabilidade no módulo de proteção.

Parágrafo Quarto - O semovente que demonstrar medo, insegurança, apatia, instabilidade emocional ou agressividade inadequada será automaticamente rejeitado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Quinto – É obrigatória a aptidão comprovada para duplo emprego, contemplando:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) detecção de entorpecentes, armas, munições e materiais correlatos, com mecânica de busca consolidada, alta motivação para o trabalho, discriminação olfativa adequada e indicação passiva e estável da fonte de odor, sem manifestações de agressividade sobre o alvo;
- b) guarda e proteção, compreendendo obediência sob comando, controle de impulso, estabilidade emocional, coragem equilibrada, engajamento tático e capacidade de intervenção proporcional, com pronta cessação mediante comando do condutor, compatíveis com o emprego policial e com os protocolos de uso progressivo da força.

Parágrafo Sexto - Serão vedadas indicações falsas, respostas a odor residual inexistente ou comportamentos que demonstrem insegurança, descontrole ou agressividade não direcionada. O treinamento deverá ter sido realizado por metodologia motivacional com emprego prioritário de reforço positivo, observando padrões técnicos reconhecidos e a integral preservação do bem-estar animal.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo Primeiro. O semovente que, no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, apresentar inservibilidade operacional decorrente de vício preexistente relacionado a questões de saúde, bem como aquele que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresentar distúrbios ou inadequações comportamentais graves que inviabilizem o emprego na atividade policial, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ficando o animal substituto sujeito à realização de nova avaliação técnica.

Parágrafo Segundo - A garantia inclui cobertura total dos custos de tratamento e a substituição dos cães afetados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** responderá por vícios ou enfermidades preexistentes ao recebimento definitivo, especialmente aqueles relacionados a patologias ortopédicas incompatíveis com o emprego operacional.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não será admitida subcontratação do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 2026.

CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 088/2026